



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13896/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.
LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA
DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO.**

Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-00106/2012

O Processo **TC Nº 13896/11**, trata do exame de **licitação**, na modalidade **Tomada de Preços, (Nº 01/2011)**, seguida de **Contrato Nº 028/2011, (fls. 1019/1026)**, promovida pela Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, objetivando a construção de uma creche-escola infantil pró-infância, neste município, no valor **R\$ 200.054,88 (duzentos mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, **concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do seu respectivo contrato (fls. 1032/1034)**.

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da **Licitação Tomada de Preços Nº 01/2011**, seguida de **Contrato Nº 028/2011**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 13896/11**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

C:\Meus Documentos\Meus Documentos-2\Câmara\Acórdão\grsc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06436/08

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular o procedimento licitatório em tela, e o Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,
em 31 de janeiro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Representante do Ministério Público Especial